



MUNICÍPIO DE SOBRAL

*Câmara Municipal de Sobral*

**RESOLUÇÃO N° 172, de 16 de junho de 2025.**

**DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE  
SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA PARA  
APURAÇÃO SUMÁRIA DE  
IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL.** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Capítulo I  
Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** Ficam padronizados nesta Resolução os procedimentos administrativos para realização de sindicâncias no âmbito da Câmara Municipal de Sobral.

**Parágrafo único.** Os procedimentos de sindicância deverão seguir a padronização dos documentos constantes nos anexos.

**Art. 2º** A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa.

**Parágrafo único.** Se a irregularidade a ser apurada constituir também ilícito penal, deverá ser imediatamente providenciado o registro da ocorrência junto a Delegacia Policial da Circunscrição.

**Capítulo II  
Da Sindicância**

**Art. 3º** Para fins desta Resolução considera-se sindicância o instrumento destinado a apurar irregularidades cometidas no âmbito da Administração Pública, a fim de elucidar os fatos e indicar sua autoria, podendo resultar, nos termos do art. 162 da Lei nº 038/92, em:

- a) arquivamento do processo;
- b) aplicação de penalidade de advertência;

Plenário: Praça Dom Jerônimo, S/N - Centro - CEP: 62.010-390

Anexo: Gerardo Cristino Menezes - Rua Conselheiro Rodrigues Junior, S/N - CEP: 62.010-445 - Fax: (88) 3677.7641 - Fone: (88) 3677.7600  
[www.camarasobral.ce.gov.br](http://www.camarasobral.ce.gov.br)



MUNICÍPIO DE SOBRAL  
*Câmara Municipal de Sobral*

- c) suspensão de até 30 (trinta) dias;
- d) instauração de processo administrativo disciplinar.

**Art. 4º** A sindicância administrativa é de natureza reservada, exercendo a Comissão de Sindicância atividade independente e imparcial, constituindo falta grave qualquer infração do dever legal de sigilo.

**Art. 5º** A sindicância será composta por comissão de até 03 (três) servidores designados pela autoridade competente, que indicará, dentre eles, o seu presidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do servidor indiciado, quando houver sua identificação.

**§ 1º** Não sendo possível a designação de servidor efetivo, a autoridade competente poderá designar servidor ocupante de cargo em comissão da Câmara Municipal.

**§ 2º** Não poderá participar de comissão de sindicância cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes.

**Art. 6º** A abertura de procedimento de sindicância será feita por meio de portaria, expedida pelo Presidente da Câmara, devendo indicar o objeto fato irregular, o objeto de apuração, e comissão de servidores para realizá-la.

**Art. 7º** A instauração da sindicância não impede a comunicação imediata ao Presidente da Câmara para adoção das medidas acautelatórias, a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, podendo determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração.

**Parágrafo único.** O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

**Seção I**  
**Dos Procedimentos Iniciais**

**Art. 8º** O trabalho de sindicância é um procedimento informativo da irregularidade ocorrida, sendo imprescindível que todo o material coligido pela comissão retrate o fato em sua inteireza, de modo claro e preciso.



MUNICÍPIO DE SOBRAL  
*Câmara Municipal de Sobral*

**Art. 9º** O início dos trabalhos de sindicância se dará com a elaboração da ata de instalação e com a assinatura do termo de compromisso.

**Art. 10.** Ao iniciar os trabalhos da apuração, deverá a comissão ouvir, preliminarmente, o informante, reduzindo a termo suas declarações, que deverão conter:

- I - dia, hora, local e descrição pormenorizada do evento;
- II - nome e qualificação da(s) pessoa(s) suspeita(s) de sua autoria;
- III - nome e qualificação da(s) pessoa(s) que o testemunha(m) ou que possa(m), de alguma forma, trazer esclarecimentos à apuração do fato;
- IV - especificação da(s) característica(s) do(s) bem(ns) em caso de seu desaparecimento, desvio, danificação ou uso indevido;
- V - em caso de habitualidade de evento, informação sobre se ela resulta de deficiência de pessoal, de precariedade de medidas de segurança ou de controle.

**§ 1º** As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

**§ 2º** Serão analisadas também as denúncias enviadas para a Ouvidoria da Câmara Municipal de Sobral, desde de que devidamente fundamentadas com a identificação do autor, e descrição detalhada dos fatos imputados, ficando a critério do Presidente da Câmara, a análise da plausibilidade da denúncia apresentada.

**§ 3º** Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

**Art. 11.** De posse dessas informações preliminares deverá a comissão, quando necessário:

- I - realizar diligências no local do evento;
- II - solicitar perícias técnicas;
- III - ouvir as demais pessoas relacionadas com o evento, como também os estranhos eventualmente ligados ao fato.

**Seção II**  
**Do Processamento da Sindicância**

**Art. 12.** Instaurada a Sindicância, o sindicado será informado formalmente através de ofício, que conterá:



MUNICÍPIO DE SOBRAL  
*Câmara Municipal de Sobral*

I - o fato objeto da apuração e possíveis dispositivos legais infringidos;

II - a data da audiência de qualificação e interrogatório;

III - informação que por ocasião da audiência de qualificação e interrogatório poderá dar início a sua defesa, apresentada a defesa prévia por escrito ou oral, arrolar até três testemunhas, requerer a juntada de documentos e outras medidas em direito admitidas;

IV - a data da oitiva das testemunhas de acusação, sempre que possível.

**§ 1º** No caso de defesa oral, esta será reduzida a termo pela comissão de sindicância, devendo, ao final, ser assinada pelo Sindicado.

**§ 2º** O Sindicado por si ou por seu defensor, se presente, poderá contraditar as testemunhas e requerer a impugnação de depoimentos.

**§ 3º** O Sindicante tomará o depoimento das testemunhas e determinará as provas periciais e técnicas que entender pertinentes para a elucidação dos fatos.

**§ 4º** Identificando o Sindicante, no decorrer da apuração, indícios de autoria e de materialidade e/ou elementos necessários à comprovação de transgressões graves que ultrapassem os limites de aplicação de sanções por meio de Sindicância ou de infrações criminais, poderá, elaborar relatório sucinto e encaminhá-lo à Comissão de PAD visando à análise e deliberação quanto à instauração, ou não, de Processo Administrativo Disciplinar, ou ainda, conforme o caso, encaminhamento à autoridade competente para fins de instauração de inquérito policial.

**Art. 13.** Sempre que o Sindicado não for localizado ou deixar de atender à citação/intimação para comparecer perante o Sindicante serão adotadas as seguintes providências:

I - a citação/intimação será feita por publicação de edital no Diário Oficial do Município, contendo o teor do ato instaurador e os dados relativos à audiência de interrogatório;

II - publicada a citação/intimação no Diário Oficial do Município, e não havendo o comparecimento do Sindicado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, deverá o Sindicante declarar nos autos tal circunstância, correndo o processo à revelia do acusado, sendo desnecessária sua intimação para os demais processuais.

**§ 1º** A Sindicância correrá também à revelia do Sindicado, quando este não atender às regulares e posteriores intimações e/ou notificações, podendo esta ser suprida pelo comparecimento de seu defensor.



MUNICÍPIO DE SOBRAL  
*Câmara Municipal de Sobral*

**§ 2º** Declarada nos autos a revelia, caberá ao Sindicante designar defensor dativo ocupante de cargo superior ou de mesmo nível ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do Sindicado.

**§ 3º** Reaparecendo, o revel poderá acompanhar o processo no estágio em que se encontrar.

**Art. 14.** O interrogatório do Sindicado será reduzido a termo, devendo ser assinado por todos.

**§ 1º** Durante a audiência de interrogatório deverão ser observadas e registradas formalidades previstas no item III e IV, do art. 12, desta Resolução.

**§ 2º** As testemunhas arroladas pela defesa, sempre que possível, comparecerão a audiência, independente de notificação.

**Art. 15.** O Sindicante poderá reinquirir o acusado e as testemunhas, bem como propor diligências visando o esclarecimento dos fatos em apuração.

**Art. 16.** O reconhecimento de firma ou autenticação dos documentos apresentados para juntada será exigido, sempre que houver dúvida sobre sua autenticidade.

**Parágrafo único.** Quando necessário, os documentos em cópias, apresentados para juntada nos autos, poderão ser autenticados pelo Sindicante que registrará a ocorrência.

**Art. 17.** Em sua defesa, pode o acusado requerer a produção de todas as provas admitidas em direito, sendo indeferidas por despacho fundamentado, apenas as que forem consideradas, pelo Sindicante, como protelatórias ou irrelevantes para o esclarecimento dos fatos.

**Art. 18.** Visando a colheita de provas o Sindicante poderá solicitar, por qualquer meio idôneo de comunicação, pedido de diligência, dirigido aos setores/departamentos competentes.

**Art. 19.** Encerrada a fase de instrução, o Sindicado será intimado para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, suas razões finais de defesa, pessoalmente ou por seu defensor.

**Parágrafo único.** Os litisconsortes que tiverem diferentes procuradores, de



## MUNICÍPIO DE SOBRAL

### *Câmara Municipal de Sobral*

escritórios de advocacia distintos, terão prazos comuns e contados em dobro para todas as suas manifestações, independentemente de requerimento.

**Art. 20.** Após a conclusão do interrogatório do acusado, colheita de provas, inquirição de testemunhas e decorrido o prazo para apresentação de razões finais de defesa, será elaborado um Relatório Final, que deverá conter um resumo dos fatos que originaram a sindicância, apreciação dos depoimentos colhidos, das provas e das diligências promovidas, concluindo:

- I - pelo arquivamento justificado do procedimento;
- II - aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;
- III - instauração de processo administrativo disciplinar.

**§ 1º** Sempre que o ilícito praticado pelo funcionário ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias ou de extinção de aposentadoria ou de disponibilidade, ou ainda destituição de cargo em comissão será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

**§ 2º** Existindo indícios de crime, o Sindicante deve sugerir instauração de Inquérito.

**§ 3º** A comissão terá o prazo de 20 (vinte) dias para a elaboração de Relatório Final.

**§ 4º** O Relatório Final será encaminhado à autoridade competente para emitir Decisão Final, devidamente fundamentada, em até 20 (vinte) dias, prorrogáveis por igual período.

**§ 5º** É assegurado ao servidor o direito de interpor pedido de reconsideração ou recurso administrativo da decisão final, conforme art. 125 da Lei Municipal nº 038/1992.

**Art. 21.** A Câmara deverá providenciar a publicação da Decisão Final no Diário Oficial do Município, independentemente de seu resultado.

**Art. 22.** No caso do inciso III, do art. 20, a autoridade determinará a remessa do procedimento à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, responsável pelo processamento e julgamento das infrações disciplinares cometidas por servidores da Câmara Municipal de Sobral.

**Art. 23.** Em hipótese de não instauração e conclusão de ação disciplinar



MUNICÍPIO DE SOBRAL  
*Câmara Municipal de Sobral*

no prazo legal, ocorrerá a prescrição nos seguintes casos:

- I - em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão;
- II - em 2 (dois) anos, quanto à suspensão;
- III - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.

**§ 1º** O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

**§ 2º** Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

**§ 3º** A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

**§ 4º** Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

**§ 5º** Se houver indícios de crime ou lesão ao erário, a comissão deverá comunicar o fato ao Ministério Público e/ou ao Tribunal de Contas, conforme o caso.

**Art. 24.** O prazo para a conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, a critério da autoridade superior.

**§1º** A inobservância dos prazos previstos neste artigo não acarreta a nulidade do feito, subsistindo a responsabilidade dos responsáveis, na hipótese de retardamento injustificado.

**§ 2º** Em casos excepcionais, devidamente fundamentados pela comissão, o prazo poderá ser prorrogado uma segunda vez por igual período, mediante autorização do Presidente da Câmara.

**Art. 25.** É imprescindível que os documentos anexados aos autos da sindicância sejam legíveis e, se possível, originais.

**Capítulo III**  
**Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 26.** Os processos de Sindicância que se encontram em andamento, ou seja, aqueles que foram instaurados antes da publicação da presente Resolução,



MUNICÍPIO DE SOBRAL  
*Câmara Municipal de Sobral*

serão concluídos pela comissão de origem.

**Art. 27.** O Presidente da Câmara determinará as medidas administrativas necessárias ao fiel e imediato cumprimento desta Resolução.

**Art. 28.** Todos os atos praticados pelo sindicante ou pela comissão deverão instruir os autos do procedimento de sindicância.

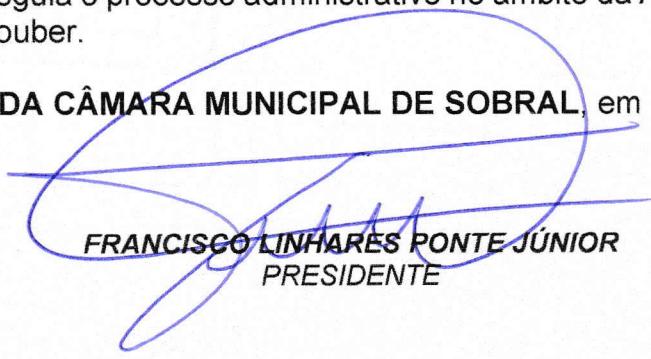
**Art. 29.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 30.** Integram esta Resolução os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Fluxograma sindicância administrativa;
- b) ANEXO II - Portaria da instauração da sindicância;
- c) ANEXO III - Termo de compromisso da comissão de sindicância;
- d) ANEXO IV - Ata de instalação de sindicância e início dos trabalhos;
- e) ANEXO V - Ofício de prorrogação de prazo para conclusão de sindicância;
- f) ANEXO VI - Despacho;
- g) ANEXO VII - Notificação/intimação administrativa de sindicância;
- h) ANEXO VIII - Termo de declaração;
- i) ANEXO IX - Relatório da sindicância;
- k) ANEXO X - Termo de encerramento;
- l) ANEXO XI - Decisão final;
- m) ANEXO XII - Despacho de encaminhamento à comissão de PAD;
- n) ANEXO XIII - Termo de juntada.

**Art. 31.** Nos casos omissos nesta Resolução, serão aplicadas, subsidiariamente, as disposições da Lei Municipal nº 038/1992 e da Lei Federal nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, no que couber.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 16 de junho de 2025.

  
FRANCISCO LINHARES PONTE JÚNIOR  
PRESIDENTE

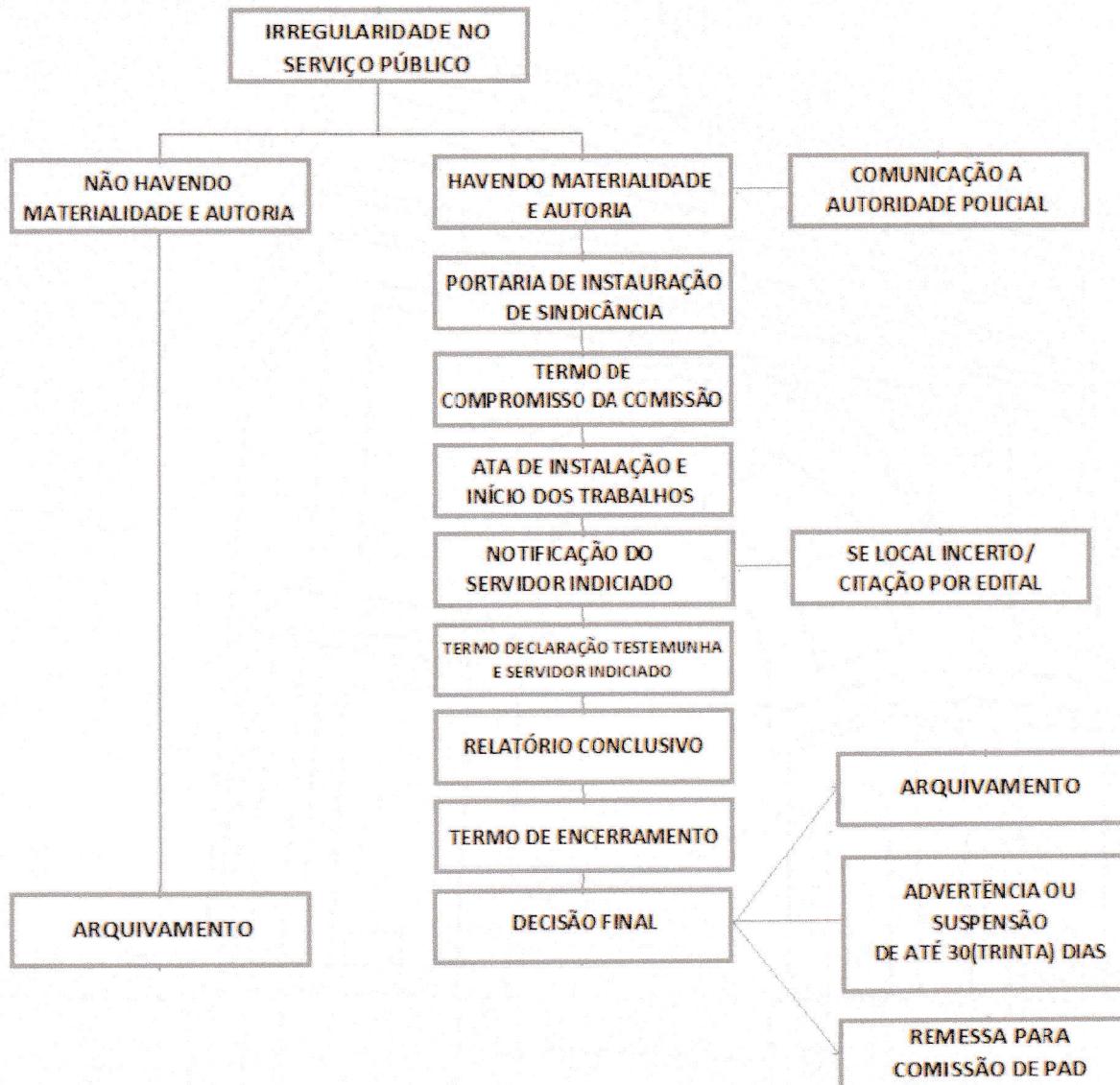


## MUNICÍPIO DE SOBRAL

### Câmara Municipal de Sobral

#### ANEXO I

#### FLUXOGRAMA - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA





MUNICÍPIO DE SOBRAL  
*Câmara Municipal de Sobral*

ANEXO II

PORTARIA Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município de Sobral, e tendo em vista o disposto no art. 7º da Resolução nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir uma Comissão de Sindicância para apuração dos fatos constantes no Processo nº \_\_\_\_\_; bem como apurar ações e omissões que porventura venham a surgir no curso de seus trabalhos, conexos às irregularidades.

**Art. 2º** Designar para compor a Comissão de Sindicância os seguintes servidores:  
(nome) Matrícula nº ..... (cargo), na qualidade de Presidente da Comissão; (nome) Matrícula n..... (cargo), na qualidade de Secretário da Comissão; e (nome) Matrícula no..... (cargo), como membro da Comissão, todos lotados na Câmara Municipal.  
Parágrafo único. Caberá à presidência da Comissão o provimento dos meios para a realização de suas atividades.

**Art. 3º** Esta Comissão desenvolverá seus trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 4º** A atuação dos membros desta Comissão é considerada serviço público relevante, não sendo passível de remuneração.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

---

Presidente da Câmara Municipal de Sobral



MUNICÍPIO DE SOBRAL  
*Câmara Municipal de Sobral*

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

PROCEDIMENTO N° 20

Tendo sido designados nos termos da Portaria nº \_\_\_\_\_, nós, abaixo assinados, aceitamos a incumbência de processar a Sindicância para apuração dos fatos, ações e omissões que porventura venham a surgir no curso dos trabalhos, conexos ao Procedimento nº \_\_\_\_\_; bem como assumimos o compromisso de bem desenvolver as atividades necessárias para a conclusão da referida sindicância com lisura e imparcialidade, para que, ao final dos trabalhos, a mesma retrate com fidelidade os fatos ocorridos.

Sobral/CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(nome) \_ (matrícula) – Presidente da Comissão

\_\_\_\_\_  
(nome) (matrícula) – Secretário da Comissão

\_\_\_\_\_  
(nome) \_ (matrícula) – Membro da Comissão



MUNICÍPIO DE SOBRAL  
*Câmara Municipal de Sobral*

ANEXO IV

**ATA DE INSTALAÇÃO DE SINDICÂNCIA E INÍCIO DOS TRABALHOS**

Aos \_\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_ h, na Sala da \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ neste município, onde presentes se acham \_\_\_\_\_, da Comissão de Sindicância Administrativa instituída através da Portaria nº \_\_\_\_\_, publicada no Diário Oficial do Município nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, procedeu-se à instalação da Comissão e tiveram início os trabalhos relacionados com a apuração dos fatos mencionados na referida Portaria, constantes Procedimento nº \_\_\_\_\_.

DELIBERANDO preliminarmente, a Comissão Sindicante decidiu: a) comunicar a instalação à autoridade instauradora; b) expedir as notificações, solicitando o comparecimento das pessoas mencionadas no referido Procedimento; c) \_\_\_\_\_. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta Ata, que vai assinada pelo Sr. Presidente, Membro e por mim \_\_\_\_\_ (Nome e rubrica do Secretário(a)).

Sobral/CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(nome) \_ (matrícula) – Presidente da Comissão

\_\_\_\_\_  
(nome) (matrícula) – Secretário da Comissão

\_\_\_\_\_  
(nome) \_ (matrícula) – Membro da Comissão



MUNICÍPIO DE SOBRAL  
*Câmara Municipal de Sobral*

**ANEXO V**

**OFÍCIO SOLICITANDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE  
SINDICÂNCIA**

Ofício n° \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
Sobral/CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_

ASSUNTO: Prorrogação de prazo.

Referência: Processo n°.....

Ato de.....

Senhor(a) Presidente,

Solicitamos a V. Exa. nos termos do art. 25 das Normas Regedoras da Sindicância Administrativa no âmbito da Câmara, prorrogação por 15 (quinze), dias do prazo para conclusão dos Trabalhos da Sindicância em epígrafe, à vista dos seguintes motivos: (esclarecer os motivos).

Atenciosamente,

---

(nome) \_ (matrícula) – Presidente da Comissão

---

(nome) (matrícula) – Secretário da Comissão

---

(nome) \_ (matrícula) – Membro da Comissão



MUNICÍPIO DE SOBRAL  
*Câmara Municipal de Sobral*

**ANEXO VI**

**DESPACHO**

Ao Secretário da Comissão da Sindicância para providenciar:

- a) Juntada aos autos dos documentos seguintes: (listar os documentos a serem juntados);
- b) Elaborar ofício ao \_\_\_\_\_ solicitando a prorrogação da Portaria por \_\_\_\_\_ dia.
- c) Providenciar diligência requerida pelo(a) \_\_\_\_\_ (requerente) \_\_\_\_\_ no modo \_\_\_\_\_ a verificar/constatar \_\_\_\_\_.

Expedidos e cumpridos, retornem os autos.

\_\_\_\_\_  
(nome) \_ (matricula) – Presidente da Comissão



MUNICÍPIO DE SOBRAL  
*Câmara Municipal de Sobral*

ANEXO VII

NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA

Sobral/CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_

Ao Senhor \_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara Municipal de Sobral

O Presidente da Comissão de Sindicância, designado pela Portaria nº \_\_\_\_\_ vem por meio desta dar ciência da existência do Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_; bem como, intima V.Sa. a comparecer, no dia \_\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_ horas, perante esta Comissão, situada na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, neste município a fim de prestar esclarecimentos acerca do assunto exposto no referido processo. Esclarece que o não atendimento a presente notificação/intimação implicará na tomada de medidas legais de ordem administrativa contra V.Sa., nos temos da Lei nº 038/92. Na impossibilidade de seu comparecimento, deverá V. Sa. justificá-lo formal e antecipadamente.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(nome) \_\_\_\_\_ (matrícula) – Presidente da Comissão

Ciente:

Em: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Notificado: \_\_\_\_\_



MUNICÍPIO DE SOBRAL  
*Câmara Municipal de Sobral*

ANEXO VIII

TERMO DE DECLARAÇÃO

Aos \_\_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ sala Sindicância designada pela Portaria nº , nas dependências da Câmara Municipal de Sobral, por volta das situada na presente a Comissão de \_ publicada no Diário Oficial do Município nº de de 20. COMPARECEU o Sr. \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), residente e domiciliado na \_\_\_\_\_ (endereço residencial completo), portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ (cargo e matrícula), lotado e em exercício na \_\_\_\_\_, onde exerce a função de \_\_\_\_\_, a fim de prestar esclarecimentos sobre os atos e fatos constantes no presente processo de nº \_\_\_\_\_, do qual foi regularmente notificado, conforme fls \_\_\_\_\_. Depois de dado ciência do assunto, a declarante, questionado pelo Presidente, respondeu: QUE \_\_\_\_\_ :QUE \_\_\_\_\_ (...). Passada a palavra aos membros: \_\_\_\_\_ (nomes dos membros), para acrescentarem perguntas, não quiseram fazer uso da palavra facultada. Encerradas as perguntas, foi franqueada a palavra para ao declarante para que, se desejasse, acrescentasse alguma coisa que se relacionasse com o assunto, e nada quis acrescentar. A seguir foi feita a leitura do presente termo para que o declarante, se desejasse, indicasse as retificações que entendesse necessárias, de modo a registrar expressamente a espontaneidade de suas declarações, que foram prestadas sem nenhuma forma de coação, ao que disse não ter retificações a fazer, por estar de inteiro acordo com o seu teor. Nada mais foi dito e nem foi perguntado, pelo que eu, secretário, \_\_\_\_\_ (nome assinatura do secretário), na condição de secretário da Comissão, lavrei o presente Termo, que vai por todos assinado, para os devidos fins legais. Declarante

---

Declarante

---

(nome) \_\_\_\_\_ (matrícula) – Presidente da Comissão

---

(nome) \_\_\_\_\_ (matrícula) – Secretário da Comissão

---

(nome) \_\_\_\_\_ (matrícula) – Membro da Comissão



MUNICÍPIO DE SOBRAL  
*Câmara Municipal de Sobral*

**ANEXO IX**

**RELATÓRIO DA SINDICÂNCIA**

A Comissão de Sindicância designada através da Portaria nº \_\_\_, de \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_\_, publicada no Diário Oficial do Município em \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_\_, vem apresentar seu relatório conclusivo.

Senhor Presidente,

**DOS FATOS E PROVAS**

Vieram os fatos ao conhecimento de V.Exa. pelo processo em epígrafe, que determinou a instauração de Sindicância com o fim de serem apurados os fatos apresentados, que tratam de possível \_\_\_\_\_ por parte do servidor \_\_\_\_\_ matrícula nº \_\_\_\_\_.  
Foi encaminhado a este setor o Ofício nº \_\_\_, cujo conteúdo relata que referido servidor \_\_\_\_\_.  
Foi anexada aos autos nas fls. \_\_\_\_\_.

Tendo em vista o afastamento irregular do referido servidor \_\_\_\_\_.

**DAS DECLARAÇÕES PRESTADAS**

Comissão Sindicante expediu notificação para os servidores:

A servidora \_\_\_\_\_ compareceu as dependências da Câmara no dia \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_ às \_\_\_ horas, declarando, em síntese:

**CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**RESPONSABILIDADES**

**CONCLUSÃO**

Após exame minucioso do conjunto de provas colhidas no presente expediente, acostadas aos autos, conclui esta Comissão Sindicante que (não) restou CONFIGURADA A OCORRÊNCIA DE \_\_\_\_\_ pelo que concluímos pelo (arquivamento do presente expediente) /caracterização da infração \_\_\_\_\_ sendo necessária a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, de acordo com inciso \_\_\_\_\_. do artigo \_\_\_\_\_ da Lei nº \_\_\_\_\_ para apurar o possível \_\_\_\_\_.

É o relatório, que submetemos à consideração superior

Sobral/CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(nome) \_ (matrícula) – Presidente da Comissão

\_\_\_\_\_  
(nome) (matrícula) – Secretário da Comissão

\_\_\_\_\_  
(nome) \_ (matrícula) – Membro da Comissão



MUNICÍPIO DE SOBRAL  
*Câmara Municipal de Sobral*

ANEXO X

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. às \_\_\_\_ horas, na sala da Comissão de Sindicância, instaurada pela Portaria nº \_\_\_\_\_ situ na \_\_\_\_\_ (rua e número), presentes os seus membros, encerram-se os trabalhos da referida comissão relativos ao Processo de Sindicância nº \_\_\_\_\_ em que é indiciado o servidor \_\_\_\_\_ (Nome do servidor), pelo que lavrei o presente termo que vai assinado pelos membros da comissão sindicante.

Sobral/CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(nome) \_ (matrícula) – Presidente da Comissão

\_\_\_\_\_  
(nome) (matrícula) – Secretário da Comissão

\_\_\_\_\_  
(nome) \_ (matrícula) – Membro da Comissão



MUNICÍPIO DE SOBRAL

*Câmara Municipal de Sobral*

**ANEXO XI**

**DECISÃO FINAL**

Aprovo o Relatório Conclusivo nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ e adoto seus fundamentos para, considerando o que consta no(a) \_\_\_\_\_ (Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância) nº \_\_\_\_\_

Aplicar a o ato (arquivamento/advertência ou suspensão de até 30 dias/remessa para a Comissão de PAD) ao servidor \_\_\_\_\_ (nome do indicado),  
\_\_\_\_\_ (cargo), matrícula funcional nº \_\_\_\_\_, com fundamento no  
\_\_\_\_\_ (especificar dispositivo de Lei).

Restitua-se o processo ao \_\_\_\_\_ (setor instaurador), para dar ciência ao servidor e demais providências, inclusive aquelas indicadas nos itens \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ do referido relatório

Sobral/CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara Municipal de Sobral



MUNICÍPIO DE SOBRAL  
*Câmara Municipal de Sobral*

**ANEXO XII**

**DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO**

Concordo com a conclusão a que chegou esta Comissão de Sindicância instituída pela Portaria nº \_\_\_\_\_ referente ao Processo nº \_\_\_\_\_ motivo pelo qual determino a remessa destes autos à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) a para as providências necessárias quanto à instalação de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor \_\_\_\_\_.

Sobral/CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara Municipal de Sobral



MUNICÍPIO DE SOBRAL  
*Câmara Municipal de Sobral*

**ANEXO XIII**

**JUNTADA**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_, por ordem do Sr. Presidente da comissão, juntei aos autos deste Processo de nº \_\_\_\_\_ os documentos a seguir discriminados, os quais passam a constituir as folhas de números que se lhes seguem:

- a) \_\_\_\_\_ (fl.....);
- b) \_\_\_\_\_ (fls.... e ....); e
- c) \_\_\_\_\_ (fls.... a.....).

Do que, para constar, lavrei, na qualidade de secretário da Comissão, o presente termo.

\_\_\_\_\_  
(nome) (matrícula) – Secretário da Comissão